LEI Nº 1.079, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a conceder auxilio ao Esporte Clube Independente, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conceder transferência de recursos financeiros na modalidade de auxílios, ao Esporte Clube Independente, estabelecido na Linha Getúlio Vargas, inscrito com CNPJ nº 83.518.035/0001-44, Inscrição Municipal nº 727, declarada como Entidade de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 592/2007, de 05/10/2007, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando a reforma e ampliação da edificação do Esporte Clube Independente.

Art. 2º O auxílio será depositado em uma única parcela em conta corrente específica e vinculada a Entidade, em Banco Oficial, sendo ainda necessário:

a) a movimentação dos recursos por ordem bancária ou cheque nominal e individual ao credor ou, ainda, transferência eletrônica; e,

b) a aplicação dos recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, caso o prazo previsto para utilização seja superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os recursos transferidos obrigatoriamente serão aplicados tão somente aos fins que lhes foram repassados.

Art. 4º Fica a Entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ Primeiro. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

§ Segundo. A Prestação de Contas deverá apresentar no mínimo:

a) o ofício de encaminhando;

b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;

c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;

d) os comprovantes de despesas preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer sua credibilidade;

e) o comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, caso houver; e

f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Terceiro. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao Erário Público Municipal.

Art. 5º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade, os quais se obrigam a assinar a Prestação de Contas, os documentos fiscais e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 6º A Prestação de Contas de recursos financeiros ora concedidos será analisada com parecer técnico que concluirá pela regularidade ou irregularidade, parcial ou total, sendo observados prioritariamente:

a) a regular aplicação dos recursos;

b) a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e demais normas legais quando da aplicação dos recursos;

c) o cumprimento do objeto do repasse dos recursos;

d) a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da Prestação de Contas;

e) a execução total ou parcial do objeto;

f) a aplicação total ou parcial da contrapartida;

g) a eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro objetivando se manter o poder aquisitivo da moeda; e,

h) a devolução de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ Único. O parecer técnico de análise concluirá e identificará as despesas consideradas irregulares e impugnadas pelo Executivo Municipal, sendo obrigatório o recolhimento dos valores das mesmas ao Erário Público Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 13 de outubro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal